

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA CONFLUÊNCIA DE DOIS DIREITOS DO CIDADÃO: DIREITO À EDUCAÇÃO E DIREITO AO TRABALHO

Edna Maria de Jesus Cardoso
Universidade Católica de Goiás – UCG
Comunicação
Educação, trabalho e movimentos sociais

A educação e o trabalho são categorias que incitam polêmicas, devido às diferentes interpretações presentes em diversas áreas do conhecimento. O artigo em questão analisa imbricações e nexos entre as dimensões da educação e do trabalho como direito fundamental de natureza histórica e social da constituição humana. Apresenta-se também a proposta da discussão sobre o PROEJA, como um programa que visa articular a Educação Profissional à Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Palavras-chave: educação; trabalho; direitos; educação profissional.

INTRODUÇÃO

Os fenômenos da educação e do trabalho existem desde o surgimento do homem. As manifestações mais antigas de educação datam da pré-história, quando ainda não existiam povos ou nações organizadas, mas pequenos agrupamentos humanos espalhados, a educação ocorria de maneira informal e não intencional (LIBÂNEO, 1991).

Cury (2002) expõe que o “direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas”.

Brandão (1995) nos traz à reflexão sobre os direitos sociais, quando aponta que

A educação é um dos meios de que os homens lançam mão para criar guerreiros ou burocratas. Ela ajuda a pensar tipos de homens. Mais do que isso, ela ajuda a criá-los, através de passar de uns para outros o saber que os constitui e os legitima (p.11)

Concernente a esse pensamento, o autor não aborda apenas o conceito de educação, mas também seu espaço privilegiado e o poder de influenciar na sociedade.

A Constituição Federal Brasileira em 1988 expressa que “[...] a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 1988).

Vale destacar a concepção de educação expressa no Artigo 1º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, LDBEN nº 9.394/96).

No que se refere ao trabalho, de acordo com Costa (1996), este surge como elemento fundante em razão da necessidade humana de transformar a natureza e produzir os bens materiais e simbólicos necessários à vida e a sua reprodução biológica e sócio-cultural. Nesta perspectiva, o homem como se histórico e, portanto desprovido de uma essência genérica é resultado do processo de trabalho e da forma como se relaciona com a natureza, como a transforma, como a produz e da maneira que o faz.

Em suas representações sociais o trabalho foi compreendido durante muito tempo a partir da conotação negativa de *tripalium* (castigo), passando longe da conotação positiva de labor. Albornoz (1992) relata que

Segundo a tradição judaico-cristã, o trabalho era apresentado como forma de castigo: como o homem e a mulher perderam a inocência original do paraíso, teriam, respectivamente, de ganhar o pão com o suor do próprio rosto e passar pelas dores do parto. O trabalho era entendido como punição para os pecados; sendo parte desse mundo mortal e imperfeito, o trabalho não era digno por si mesmo. Para os cristãos, o trabalho era o resultado da vontade de Deus, não uma atitude voluntária. Esta postura, porém, não era hegemônica. Para as seitas rebeldes à Igreja de Roma, nos séculos XI ao XIV, o trabalho era entendido como uma tarefa “penosa e humilhante, devendo ser procurado como penitência para o orgulho da carne” (p. 52).

A autora reitera que, no Renascimento, o homem passa a ser sujeito ativo, constituinte e criador do mundo. Sendo assim, as razões que o levam a trabalhar estão no próprio trabalho e não fora dele. O trabalho não recaía somente sobre escravos, tornando-se uma opção ou aceitação, até mesmo de predestinação; mas também para os homens livres, que necessitavam dele para sua subsistência.

Para Frigotto e Ciavatta (2006), esse pensamento remete à idéia, ainda hoje forte, de que o trabalho intelectual é superior ao trabalho material e também produto das relações sociais historicamente determinadas pelos seres humanos.

Frigotto e Ciavatta (2006) relatam que as primeiras escolas profissionais eram obras de caridade para pobres e órfãos, totalmente desvinculadas da concepção de trabalho como força motora e principalmente, produto de relações sociais.

No entanto, essa concepção foi modificando devido às alterações na legislação educacional profissionalizante, tais como: a criação de 19 escolas, que deram início a uma rede federal de ensino profissionalizante, em 1909. A Reforma Milton Campos, em 1931, cria o Conselho Nacional de Educação, que se completa com a Reforma Capanema, compreendendo o conjunto das “Leis Orgânicas do Ensino”, editadas a partir de 1942, regulamentando a organização do ensino secundário e do ensino profissional comercial, sob o Decreto Federal nº 20.158/31 e que, além disso, propiciou a criação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (1942) e do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (1946).

Em seguida, a Lei 4024/61 instituiu que o Ensino Médio seria ministrado em dois ciclos: o ginásial e o colegial, e abrangeria os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário. O Ensino Técnico de grau médio compreendia os cursos industrial, agrícola ou comercial, também, ministrados em dois ciclos.

A Lei nº 5692/71 cria a escola única de 1º e 2º graus, com o intuito de extinguir o dualismo entre escola secundária e escola técnica. O segundo grau passou a ter três (auxiliar técnico) ou 4 anos (técnico) de duração e visava a qualificação profissional, mas o

imediatismo de uma formação instrumentalizadora baseada em uma ideologia conservadora resultou em um modelo de elaboração do currículo, que indicava uma relação linear entre escola e mercado de trabalho, entre educação e emprego.

A profissionalização não foi implantada na maioria das escolas da rede pública, por falta de recursos, deixando como seqüelas: colocar na vala comum, boas escolas técnicas, ao lado de outras que não tinham condições para habilitação; fortalecer a rede privada, que assumiu a função de preparatória para o vestibular e cria um novo tipo de escola “os cursinhos”; enfraquecimento da formação do magistério, transformando-o em mera habilitação de 2º grau e destruiu o caráter propedêutico do ensino de 2º grau ao ensino superior, elitizando o acesso às universidades.

A Lei Federal nº 7044/82 atenuou os efeitos da lei anterior tornando facultativa a profissionalização no ensino do segundo grau e restringiu a formação profissional às instituições especializadas. A velha dualidade voltava a se manifestar, porém, sem constrangimentos legais.

De acordo com Manfredi (2002) as escolas técnicas voltaram a se consolidar, como escolas mais adequadas à formação profissional em áreas específicas.

Devido às modificações explicitadas, houve a busca pela aproximação da educação formal às necessidades do modelo de desenvolvimento econômico implantado.

A Constituição Cidadã de 1988 foi resultado da ação dos movimentos sociais, que demonstram interesses em defesa dos direitos humanos e a busca de novos rumos após o final da ditadura militar.

Segundo Cury (2002) o Direito ao Trabalho é parte dos chamados direitos econômicos e sociais, tendo como base a igualdade prevê que todas as pessoas devem ter, por meio de um trabalho livremente escolhido, as condições de sobrevivência digna e cidadã.

O artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988, que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais reconhece que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

No entanto, ser constitucionalmente garantido, não quer dizer que na execução, tanto o direito à educação como o direito ao trabalho, não sejam muitas vezes violados, dado que não são raros na sociedade brasileira cindida em classes e, portanto profundamente desigual, os casos de analfabetismo, desemprego, salários injustos ou em condições sociais indignas.

O artigo em questão pretende analisar as dimensões da educação e do trabalho como direitos fundamentais de natureza social, que se articulam na formação humana e, buscam com isso, contribuir para a ampliação das possibilidades concretas de sua realização como cidadão. Trata-se de compreender o trabalho como fundante das relações sociais, como constituinte da essência humana; ou seja, como princípio educativo e ao mesmo tempo, reivindicar um tipo de formação mais humanizada e defender a integração entre a formação geral e a formação profissional.

1. A (re)leitura da relação entre Educação e Trabalho

Libâneo (1991) afirma que a educação corresponde a toda modalidade de influências e inter-relações que convergem para a formação de traços de personalidade social e do caráter, implicando uma concepção de mundo, ideais, valores, modo de agir, que se traduzem em

convicções ideológicas, morais, políticas, princípios de ação frente a situações reais e desafios da vida prática.

O filósofo Cury (2002) integra-se à reflexão e declara que atualmente, quase todos os países garantem na legislação, o acesso de seus cidadãos à educação básica; pois a educação escolar é considerada uma dimensão fundante da cidadania e é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. Sendo assim, o autor reitera que a educação passa a ser vista como “um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e, como tal, um caminho também de emancipação do indivíduo diante da ignorância (p.2).

Frigotto e Ciavatta (2006) esclarecem que há uma cautelosa elaboração superestrutural e ideológica na forma de representar e falsear a visão de que a desigualdade entre nações e indivíduos se deve ao diferencial de escolaridade da classe trabalhadora. Assim, a educação está forçosamente ligada à produtividade e o direito à educação passa a ser exigido como uma arma não violenta de reivindicação e de participação política.

Entretanto, Frigotto e Ciavatta (2006) ressaltam ainda que a nova exigência de qualificação dos trabalhadores leva o ideário pedagógico a afirmar as noções de polivalência, habilidades, competências e empregabilidade do cidadão produtivo (um trabalhador que maximize a produtividade), tornando-o um cidadão mínimo. Torna-se clara a intenção de esvaziar o entendimento de que o acesso à educação escolar é direito constituinte da cidadania e escamotear sua mediação como a aquisição de um bem a ser trocado no mercado.

Zorzal (2006) esclarece que ao se referir às esferas da educação e do trabalho, se faz necessário considerar que as mesmas acabaram assumindo o que se entende como uma dupla condição e função: a educação é concebida como o lugar por excelência de preparação de homens e mulheres trabalhadores; mas em nome deste suposto melhor preparo instaurou-se e difundiu-se como nunca o preceito da *competência* como princípio educativo de todo e qualquer processo de ensino escolar. Por outro lado, ao reduzir os propósitos ao pragmático *saber-fazer* ou *aprender a aprender*, também são “imputadas as responsabilidades por sua falta de êxito, à medida que não formar *cidadãos trabalhadores competentes* reflete a própria ineficiência e/ou incompetência do processo de ensino”.

Concernente a esse pensamento, Gramsci (1981) foi categórico em dizer que

(...) deve se evitar a multiplicação e graduação dos tipos de escola profissional, criando-se, o contrário, um tipo único de escola preparatória (elementar e média) que conduza o jovem até os umbrais da escola profissional, formando-o entretantes como pessoa capaz de pensar, de estudar, de dirigir e de controlar quem dirige (p. 199).

Com base nessa abordagem, alicerçadas, as empresas passam a empreender esforços no sentido de qualificar sua força de trabalho exigindo do Estado que equipasse o seu sistema educacional com o objetivo de elevar o nível de escolaridade dos trabalhadores; a fim de atender à “lógica do mercado” instalada na educação profissional e que se opõe à “lógica da cidadania”, em que se inserem o debate sobre politécnica¹ e a crítica ao dualismo entre a educação básica e a formação profissional (Frigotto e Ciavatta, 2006).

Seguindo esse pensamento, Frigotto e Ciavatta (2006) ainda afirmam que

Se efetivamente se garante, em médio prazo, a educação básica dentro da concepção da politécnica ou da tecnologia universal, a formação profissional terá

¹ Educação politécnica é aquela que se opõe ao treinamento polivalente, ao domínio de algumas funções determinadas e ao conhecimento de algumas funções conexas (Frigotto e Ciavatta, 2006).

uma outra qualidade e significará uma possibilidade de avanço nas forças produtivas e no processo de emancipação da classe trabalhadora (Frigotto e Ciavatta, 2006).

Essa forma de educação politécnica pode trazer a reivindicação de um tipo de formação mais humanizada e defender a articulação entre a formação geral e a formação profissional.

2. PROEJA: uma proposta de integração da Educação Profissional à Educação Básica no processo de construção do diálogo com a Educação de Jovens e Adultos

Um grande avanço da Carta Magna de 1988, foi a introdução do conceito de Educação Básica que inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, no 2º artigo do Capítulo II, que trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional, expressa que

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, LDBEN nº 9.394/96).

A referida Lei no Cap. III, art. 39 a 42, introduziu a expressão “educação profissional” em substituição à expressão tradicional na educação brasileira e de outros países de línguas neolatinas “formação profissional”.

A LDBEN nº 9394/96 ainda dispõe, no artigo 39:

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia (BRASIL, LDBEN nº 9.394/96).

Nesse contexto, se faz necessária a criação de mecanismos institucionais permanentes que fomentassem a articulação entre escolas, trabalhadores e empresários, ou seja, entre os setores educacionais e produtivos, no intuito de definir, estabelecer e rever as “competências” necessárias às diferentes áreas profissionais.

O Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, faz parte dos instrumentos que complementaram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e trata especificamente da educação profissional, objetivando no artigo 1º, “promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas”.

De acordo com os objetivos estabelecidos neste decreto, a educação profissional compreenderia os seguintes níveis: *básico*, destinado à qualificação e profissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia; *técnico*: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio; *tecnológico*: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. Outro aspecto inovador, no mesmo caminho da flexibilidade, é a organização curricular por módulos, que implica a possibilidade de saídas intermediárias.

Entretanto, uma das conseqüências deste decreto é propiciar a desestruturação dos cursos técnicos de nível médio que ofereciam até então, concomitantemente, a educação geral e a formação profissional.

Passados sete anos, apresenta-se na proposta do Decreto nº 5.478/05 a articulação entre a Educação Profissional Técnica e Ensino Médio, conforme já previa os art. 36 e 40, da

LDBEN nº 9.394/96, agora mediante à implantação do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

De acordo com o Documento Base (2006) o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, compreende a construção possível de uma sociedade mais igualitária e fundamenta-se nos eixos norteadores das políticas de educação profissional que objetiva *a expansão da oferta pública de educação profissional*; estabelece novas *estratégias de financiamento público* e propõe a oferta de educação profissional dentro da concepção de *formação integral do cidadão* e o *papel estratégico da educação profissional nas políticas de inclusão social*.

O PROEJA estabelece em seu artigo 1º

Parágrafo 1º – O PROEJA abrangerá os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo 2º – O PROEJA, a partir de uma concepção de formação humana integral, admite a oferta de cursos nas formas integrada e concomitante, conforme regulamentado nos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 5.154/04, implicando considerar:

I – As características dos sujeitos jovens e adultos atendidos;

II – Que a forma concomitante deverá ser realizada a partir de articulações interinstitucionais e da construção prévia de um projeto pedagógico integrado único (BRASIL, 2005).

A intenção era se constituir em elemento construtor de uma nova orientação para a educação profissional.

Ainda com referência no Documento Base, o PROEJA objetiva estender ao ensino médio, processo de trabalho real que possibilite a prática dos princípios científicos da produção moderna e não apenas o sentido da polivalência, da atividade laboral no sentido estrito, mas, propiciar condições de vida do trabalhador com seus vínculos políticos e culturais (Documento Base PROEJA, 2006).

Quanto à proposta de integração da educação profissional à educação geral, do PROEJA, Ramos (2005) apresenta a seguinte interpretação: se integrar é tornar inteiro, a idéia seria então de tratar a educação como uma totalidade social. A pretensão é de que a educação geral se torne parte inseparável da educação profissional: seja na formação inicial, como no ensino técnico, tecnológico ou superior. É enfocar o trabalho como princípio educativo, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos. É a idéia de escola unitária de Gramsci. Isso significa que a emancipação humana se faz na totalidade das relações sociais.

De acordo com essa perspectiva Ramos (2005) afirma que a idéia de formação integrada sugere superar a perversa divisão de classes. Pois, o que se busca é garantir ao trabalhador, não a preparação apenas para o trabalho; mas, a formação completa para ler o mundo e para atuação como cidadã; ou seja, a formação omnilateral. A autora ainda reitera que os termos formação integrada, formação politécnica e educação tecnológica visam atender às necessidades do mundo do trabalho, da ciência e da tecnologia como forças produtivas. Mas também gera, devido a sua força de apropriação privada, exclusão levando ao subemprego, desemprego e até à perda dos vínculos comunitários.

Moura (2006) integra-se à reflexão e expõe que o PROEJA visa avançar além de um Programa; pois objetiva a construção de um projeto possível de sociedade mais igualitária e para isso fundamenta-se nos eixos norteadores das políticas de educação profissional: expansão da oferta pública de educação; estratégias de financiamento e oferta de educação profissional visando à formação integral do cidadão, combinando prática e fundamentos científico-tecnológicos e histórico-sociais, trabalho, ciência e cultura.

Segundo o Documento Base (2006) a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que já desenvolvia experiências de Educação Profissional com jovens e adultos juntamente com outros profissionais, passaram a questionar e propor a expansão do Programa.

Para responder a esses questionamentos houve a ampliação do Programa para toda a Educação Básica com o Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006, que em seu art. 1º institui no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e estabelece que, considerando as características dos jovens e adultos atendidos, os cursos e programas do PROEJA poderão ser articulados

I - ao ensino fundamental ou ao ensino médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, no caso da formação inicial e continuada de trabalhadores,

II - ao ensino médio, de forma integrada ou concomitante.

§ 3º O PROEJA poderá ser adotado pelas instituições públicas dos sistemas de ensino estaduais e municipais e pelas entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao sistema sindical (“Sistema S”), sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os cursos e programas do PROEJA deverão ser oferecidos, em qualquer caso, a partir da construção prévia de projeto pedagógico integrado único, inclusive quando envolver articulações interinstitucionais ou intergovernamentais (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, altera dispositivos da LDB nº 9.394/96, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Sob a égide dessa lei o parágrafo 3º, do artigo 37 estabelece que

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento (BRASIL, 2008).

Nesse decreto manifesta-se a intenção de atender à demanda de jovens e adultos pela oferta de educação profissional técnica de nível fundamental e médio, da qual, geralmente, são excluídos. Refere-se ao direito de o cidadão adulto ter sido educado e como ator social compreender a importância que o saber tem na sociedade.

De acordo com Castro e Vitorette (2008) um grande desafio do PROEJA é

...potencializar as possibilidades colocadas pelo Programa em relação à construção de uma educação libertadora – como apontava Paulo Freire – ampliando-o de maneira que possa garantir condições de igualdade formativa para as pessoas jovens e adultas, num momento em que a educação para o mundo do trabalho tem se constituído em fundamento para a inserção social... Neste sentido, o desafio básico é transformar o PROEJA em uma política pública, com previsão orçamentária regular e garantidora de ações que não se tornem reféns das alternâncias de governo (p. 5).

Frigotto (2007) adverte que uma educação básica de baixa qualidade redundará numa educação profissional ordinária, desprezível. Portanto, se a educação estiver refém da formação para o mercado, ela será cada vez mais reafirmada como condição para negociação no setor econômico e deixando mais distante a perspectiva de formação omnilateral. Nesse contexto, é necessário pretender e defender uma educação pública que favoreça a elevação cultural, elemento necessário tanto para a emancipação humana como para o trabalho.

O autor ainda reitera que

Para o estabelecimento de um vínculo mais orgânico entre a universalização da educação básica e a formação técnico-profissional, implica resgatar a educação básica (fundamental e média) pública, gratuita, laica e universal na sua concepção unitária e politécnica, ou tecnológica. Portanto, uma educação não-dualista, que articule cultura, conhecimento, tecnologia e trabalho como direito de todos e condição da cidadania e democracia efetivas (FRIGOTTO, 2007, p. 1144).

Sendo assim, percebe-se que a construção da qualidade da educação enquanto mecanismo hegemônico, só será alcançada com o consentimento e compromisso de toda a sociedade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, constata-se que a relação educação e mundo do trabalho deveria ser vista com maior amplitude do que uma preparação específica para o mercado de trabalho. Nessa relação, o trabalho passa a ser considerado um elemento de intervenção/realização do ser humano; embora não seja o único. Nesse sentido, é mister ressaltar que a educação tenha como objetivo a formação de indivíduos capazes de refletir e atuar politicamente na sociedade e não deveriam apropriar-se de conhecimentos visando apenas a efetivação de uma específica ação profissional. Sendo assim, a educação poderia contribuir no processo econômico, por meio de uma formação que desenvolvesse nos educandos a capacidade de aprender a aprender .

Entretanto, é necessário esclarecer que a educação e o trabalho, por vezes assumem dupla condição e função: a educação é concebida como o lugar de preparação de homens e mulheres trabalhadores; mas em nome desta preparação estende-se o preceito da *competência* como princípio educativo, que se reduz ao *saber-fazer* ou *aprender a aprender*. Isso reflete a idéia da ineficiência e/ou incompetência do processo de ensino, à medida que não formar *cidadãos trabalhadores competentes*.

Portanto, é indispensável ressaltar que Kuenzer (2000), oferece uma oportuna contribuição ao debate sobre a formação dos indivíduos para a cidadania, ao afirmar que é preciso outro tipo de Pedagogia; que tenha como objetivo a capacidade para lidar com a incerteza, substituindo a rigidez por flexibilidade e rapidez, possibilitando, assim, “atender às demandas dinâmicas, que se diversificam em qualidade e quantidade, para participar como sujeito na construção de uma sociedade em que o resultado da produção material e cultural esteja disponível para todos” (p.20).

Nesse sentido, torna-se imprescindível que se repense o sentido da educação e do trabalho, a partir da construção de práticas pedagógicas que viabilizem o aprender e a formação humana.

Freire (1996) acredita que é a partir da convivência em sociedade que os conhecimentos científicos, práticos, teóricos e os saberes da tradição se consolidam nas relações cotidianas, a fim de complementar o conhecimento do outro, todo esse agregado, advém da diversidade cultural, socioeconômica e política de cada indivíduo, que juntos transformam a si e o mundo em que vivem. Pois o ato de ensinar e de aprender é ilimitado; quanto mais se vive, mais experiências temos a adquirir e a ensinar.

Embora os objetivos sejam claramente proclamados pelos documentos oficiais, há de se considerar que ainda suscitam-se várias discussões em torno desse Programa, visto que o mesmo encontra-se em construção e ainda é indefinido o caminho a percorrer.

Cabe alertar ainda, que um programa não se torna hegemônico através de decretos e que só o debate público envolvendo os diversos atores sociais pode desencadear uma ação política consentida.

As reflexões apresentadas também propõem a discussão sobre a Educação Profissional, principalmente no que se refere aos fins e princípios norteadores, que este nível de ensino assumiu na história da educação nacional, bem como no tipo de articulação, que tem estabelecido com a qualificação para o trabalho.

Kuenzer (1997) relata que a educação é uma mediação importante na supressão prática e material da exploração. Visando a compreender essa mediação, apresenta-se a proposta de investigar os aspectos norteadores da temática em pauta, sem a pretensão de esgotá-la. Tem-se a finalidade de tanto compreender quanto contribuir para a construção de propostas que visem a minimização de problemas sociais; tendo em vista que ainda não está disponível, em grande escala, na literatura atual, discussões que questionem as possibilidades concretas da realização e integração entre formação geral e formação profissional, bem como o impacto do PROEJA na educação básica e sua fragilidade em relação à sua constituição enquanto política pública.

Referências Bibliográficas

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Educação? Educações: aprender com o índio. In: **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 7-12.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei nº 9.394/96. São Paulo: Edipro, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 2208/97**. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/setec/dec2208_17abr97. Acesso em: 16 de fevereiro de 2009.

BRASIL. **Decreto nº 5154/04**. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/setec/dec5154_23jul04. Acesso em: 16 de fevereiro de 2009.

BRASIL. **Documento Base PROEJA**. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/setec/arquivo/doc_base_fev06. Acesso em: 16 de fevereiro de 2009.

BRASIL. **Decreto nº 5840/06**. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/setec/dec5840_13jul06. Acesso em: 16 de fevereiro de 2009.

CASTRO, Mad'Ana Desirée Ribeiro; VITORETTE, Jacqueline Maria Barbosa. **O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (Cefet-Go): uma análise a partir da Implantação do Curso Técnico Integrado em Serviços de Alimentação**. Disponível em: www.anped.org.br/reunioes/31ra/1trabalho/GT18. Acesso em: 18 de março de 2009.

COSTA, Sílvio. **O trabalho como elemento fundante da humanização** In: Revista Estudos, Goiânia:UCG. Vol. 22, n3/5. Dez 1996, p.171-188.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. In: Caderno de Pesquisa. no.116. São Paulo, 2002.

Freire, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, G. A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica. In: **Revista Educação e Sociedade**. nº 28. São Paulo: Cortez, 2007. - Especial, p. 1129-1152.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. (Org.). **A formação do cidadão produtivo: a cultura do mercado no ensino médio técnico**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2006.

GRAMSCI, Antonio. Dos cadernos do cárcere. In : COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci. Fontes do pensamento político**. Porto Alegre: LPM, 1981. v.2 p.198-199.

KUENZER, Acácia Zeneida. Educação e trabalho no Brasil: o processo de construção de idéias e as principais contribuições. In: **Ensino do 2º grau: o trabalho com o princípio educativo**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 40-96.

KUENZER, Acácia Zeneida. O ensino médio agora é para a vida: entre o pretendido, o dito e o feito. In: **Revista Educação e Sociedade**. nº 70. São Paulo: Cortez, 2000.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL: Lei nº 9.394, de 20.12.1996. In: BRZEZINSKI, Íria (Org.). **LDB interpretada**: diversos olhares se entrecruzam. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LIBÂNEO, José Carlos. Prática educativa, pedagogia e didática. In: **Didática**. São Paulo: Cortez, 1991. p. 15-31.

MOURA, Dante Henrique. EJA: formação técnica integrada ao ensino médio. In: **EJA: formação técnica integrada ao ensino médio**. Boletim 16, set. 2006. Secretaria da Educação a Distância, MEC.

RAMOS, Marise. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade”. In: **Ensino Médio Integrado: concepção e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005.

ZORZAL, Marcos Freisleben. **Educação em tempos neoliberais: uma leitura possível da repetição histórica em Marx a partir da análise conjuntural de Antonio Gramsci**. Disponível em: www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio. Acesso em: 23 de março de 2009.